



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RGF

- PUBLICAÇÃO RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

RREO

- PUBLICAÇÃO RREO 6º BIMESTRE DE 2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 013.2025 - DLA - CONSTRUTORA BASTOS
- PORTARIA SEMADES Nº 019.2025 - INEX - GALVAO & DOURADO LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 023.2025 - AA - FRANCISCO JOSE DE SOUZA IRECE
- PORTARIA SEMADES Nº 024.2025 - DLA - ACEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 025.2025 - AA - MACEDO DISTRIBUIDORA
- PORTARIA SEMADES Nº 010.2025 - AA - BAIANO REPARACAO AUTOMOTIVA (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 011.2025 - DLA - GARAGEM AUTO GUINCHO
- PORTARIA SEMADES Nº 012.2025 - DLA - CONSORCIO IRECE
- PORTARIA SEMADES Nº 014.2025 - INEX - ALMEIDA VEICULOS
- PORTARIA SEMADES Nº 015.2025 - DLA - SHOPPING DO MEDICO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 016.2025 - BIC - ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO
- PORTARIA SEMADES Nº 017.2025 - DLA - JUNIOR AUTO VENDAS, PNEUS E SERVICOS LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 018.2025 - BIC - LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS
- PORTARIA SEMADES Nº 020.2025 - DLA - VIDRACARIA IRECE LTDA - VIDROS & CIA
- PORTARIA SEMADES Nº 021.2025 - AA - GEORGIA SOARES PATRIOTA LTDA - TRATORES AGRITECH
- PORTARIA SEMADES Nº 022.2025 - AA - EVERTON DE MORAES OMENA
- PORTARIA SEMADES Nº 026.2025 - AA - BL CAFETERIA

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- NOTA EXPLICATIVA RREO 6º BIMESTRE E 3º QUADRIMESTRE DE 2024

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 02.2025. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR CONFORME A LEI 671.2022, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO



CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2024														RS 1,00
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	JANEIRO 2024	FEVEREIRO 2024	MARÇO 2024	ABRIL 2024	MAIO 2024	JUNHO 2024	JULHO 2024	AGOSTO 2024	SETEMBRO 2024	OUTUBRO 2024	NOVEMBRO 2024	DEZEMBRO 2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.850.503,03	10.985.160,27	11.043.232,90	12.988.217,63	12.097.119,72	12.337.907,36	15.921.931,30	13.612.969,58	12.734.482,44	13.134.998,50	12.460.657,55	11.595.769,68	149.762.949,96	
Pessoal Ativo	10.848.265,53	10.060.587,81	9.972.954,65	11.690.800,23	10.714.302,08	10.977.278,93	14.331.591,38	11.419.183,56	10.929.787,74	11.231.230,22	10.913.561,45	8.742.437,88	131.831.981,46	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.847.062,97	9.210.848,31	9.326.376,69	10.860.850,71	9.913.346,83	10.249.241,68	13.598.735,92	10.677.065,66	10.184.255,49	10.506.807,79	10.188.018,35	6.483.424,44	122.046.034,84	
Obrigações Patronais	1.202,56	849.739,50	646.577,96	829.949,52	800.955,25	728.037,25	732.855,46	742.117,90	745.532,25	724.422,43	725.543,10	2.259.013,44	9.785.946,62	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas													0,00	
Pensões													0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.237,50	924.572,46	1.070.278,25	1.297.417,40	1.382.817,64	1.360.628,43	1.590.339,92	2.193.786,02	1.804.694,70	1.903.768,28	1.547.096,10	2.853.331,80	17.930.968,50	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais													0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.850.503,03	10.985.160,27	11.043.232,90	12.988.217,63	12.097.119,72	12.337.907,36	15.921.931,30	13.612.969,58	12.734.482,44	13.134.998,50	12.460.657,55	11.595.769,68	149.762.949,96	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
VALOR											% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)											334.857.293,08			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)											600.000,00			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)											6.568.228,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)											327.689.065,08			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III a + III b)											45,70%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)											176.952.095,14			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)											168.104.490,39			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)											159.256.885,63			

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
"Exercício em que o limite foi excedido"			"Exercício do primeiro período seguinte"			"Exercício do segundo período seguinte"		
"Quadrimestre/Semestral"			"Primeiro período seguinte"			"Segundo período seguinte"		
Limite	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
Máximo								
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)											
% DTP (VIII/VII)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

1. Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

2. Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

3. Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO
CPF 404.658.965-53

EDIMÁRIO BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 036508/O-2



Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	124.186.311,32	121.869.789,10	119.946.464,34	117.825.851,31
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	122.002.606,61	120.560.075,29	119.131.437,88	117.825.851,31
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	30.971.129,86	30.395.683,95	29.849.948,34	29.316.804,31
Internos	30.971.129,86	30.395.683,95	29.849.948,34	29.316.804,31
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	91.031.476,75	90.164.391,34	89.281.489,54	88.509.047,00
De Tributos	1.698.645,28	1.698.645,28	1.698.645,28	1.698.645,28
De Contribuições Previdenciárias	89.332.831,47	88.465.746,06	87.582.844,26	86.810.401,72
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pago	2.183.704,71	1.309.713,81	815.026,46	-
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	16.292.538,95	41.131.542,80	43.372.831,84	21.124.541,57
Disponibilidade de Caixa¹	16.292.538,95	41.131.542,80	43.372.831,84	21.124.541,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.113.353,84	44.403.214,91	47.032.208,25	24.762.170,78
(-) Restos a Pagar Processados	7.820.814,89	3.271.672,11	3.659.376,41	3.637.629,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	107.893.772,37	80.738.246,30	76.573.632,50	96.701.309,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	266.411.626,99	290.901.919,17	318.086.497,70	334.857.293,08
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	46,61	41,89	37,71	35,25
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	40,50	27,75	24,07	28,93
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=	319.693.952,39	349.082.303,00	381.703.797,24	401.108.751,70
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <=	287.724.557,15	314.174.072,70	343.533.417,52	360.997.876,53
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na PASSIVO ATUARIAL)				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA				
RP NÃO-PROCESSADOS				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015				

FONTE: Sistema de Contabilidade



1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

Tabela 2.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período>			<Exercício do terceiro período>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>			<Terceiro período seguinte>		
Limite Máximo	% DCL	% Excedente	Redutor mínimo de 25% do Excedente	Limite	% DCL	Redutor Disponível	Limite	% DCL	Redutor Disponível	Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (0.25*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO
CPF 404.658.965-53

EDIMÁRIO BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 036508/O-2



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro/ 2024 a Dezembro/2024
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "c")

Em reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III +IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	266.411.626,99	334.857.293,08	334.857.293,08	334.857.293,08
(-) Transferencia obrigatório da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	266.411.626,99	334.857.293,08	334.857.293,08	334.857.293,08
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	58.610.557,94	73.668.604,48	73.668.604,48	73.668.604,48
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF) 19,80%	52.749.502,14	66.301.744,03	66.301.744,03	66.301.744,03
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro/ 2024 a Dezembro/2024
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "c")

Em reais

Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Jamile Rodrigues Paz
01098084527
Controladora



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro/ 2024 a Dezembro/2024
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	10.000.000,00	14.475.000,00
Interna	10.000.000,00	14.475.000,00
Empréstimos	10.000.000,00	14.475.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	10.000.000,00	14.475.000,00

APURAÇÃO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	334.857.293,08	-
(-) Transferência obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	600.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	334.257.293,08	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADOS PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	14.475.000,00	4,32
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	53.481.166,89	16,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	48.133.050,20	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Setembro/ 2024 a Dezembro/2024
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA	23.398.010,52	7,00
---	---------------	------

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Jamile Rodrigues Paz
01098084527
Controladora



Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)I	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.877.971,53	1.104.970,09	3.546.835,10	6.157.243,06	-	-	5.931.076,72	322.322,71	-	6.253.399,43
Recursos Não Vinculados de Impostos	4.877.971,53	1.104.970,09	3.546.835,10	6.157.243,06	-	-	5.931.076,72	322.322,71	-	6.253.399,43
Outros Recursos não Vinculados					-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	20.535.350,50	-	839.740,24	-	-	-	19.695.610,26	663.344,29		19.032.265,97
Recursos Vinculados à Educação	8.896.648,76		380.000,00				8.516.648,76			8.516.648,76
Transferências do FUNDEB	4.110.460,93		380.000,00				3.730.460,93			3.730.460,93
Outros Recursos Vinculados à Educação	4.786.187,83						4.786.187,83			4.786.187,83
Recursos Vinculados à Saúde	7.232.932,98	-	94.957,35	-	-	-	7.137.975,63	663.344,29		6.474.631,34
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	6.974.296,44		92.333,50				6.881.962,94	663.344,29		6.218.618,65
Outros Recursos Vinculados à Saúde	258.636,54		2.623,85				256.012,69			256.012,69
Recursos Vinculados à Assistência Social	692.660,72		6.874,05				685.786,67			685.786,67
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)							-			-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.509.343,77	-	357.908,84	-	-	-	3.151.434,93			3.151.434,93
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.798.399,72		58.841,92				2.739.557,80			2.739.557,80
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	710.944,05		299.066,92				411.877,13			411.877,13
Demais Vinculações Legais	203.764,27	-	-	-	-	-	203.764,27			203.764,27
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.422,14						1.422,14			1.422,14
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	6.813,47						6.813,47			6.813,47
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)							-			-
Outras Vinculações Legais	195.528,66						195.528,66			195.528,66
Recursos Extraorçamentários							-			-
Outras Vinculações							-			-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-	-	-	-	-	-	-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)							-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração							-			-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	25.413.322,03	1.104.970,09	4.386.575,34	6.157.243,06	-	-	13.764.533,54	985.667,00	-	12.778.866,54

FONTE: Sistema Contábil

NOTA:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO
CPF 404.658.965-53

EDIMARIO BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 036508/O-2



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Setembro/ 2024 a Dezembro/2024
LRF, art . 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	334.857.293,08	334.857.293,08
Receita Corrente Líquida	334.857.293,08	334.857.293,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	334.257.293,08	334.257.293,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	327.689.065,08	327.689.065,08
DESPESAS COM PESSOAL	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	149.762.949,96	45,70
Despesa Total com Pessoal - DTP	149.762.949,96	43,37
Limite Máximo (inciso I,II e III,art. 20 da LRF)	176.952.095,14	54
Limite Prudencial (parágrafo único,art. 22 da LRF)	168.104.490,39	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º,art.. 59 da LRF)	159.256.885,63	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	96.701.309,74	28,71
Dívida Consolidada Líquida	96.701.309,74	28,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	401.108.751,70	120
GARANTIAS DE VALORES	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	0,00	0,00
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	73.668.604,48	22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas	14.475.000,00	4,33
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	53.481.166,89	16
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	23.398.010,52	7
RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	985.667,00	12.778.866,54
Valor Total	985.667,00	12.778.866,54

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador



Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	320.000.000,00	320.000.000,00	64.474.140,29	20,15	363.136.981,08	113,48	-43.136.981,08
RECEITAS CORRENTES	303.688.600,00	303.688.600,00	61.793.457,86	20,35	334.857.293,08	110,26	-31.168.693,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	50.676.000,00	50.676.000,00	10.309.580,30	20,34	62.411.496,69	123,16	-11.735.496,69
Impostos	39.888.000,00	39.888.000,00	9.615.589,17	24,11	55.121.488,19	138,19	-15.233.488,19
Taxas	10.788.000,00	10.788.000,00	693.991,13	6,43	7.290.008,50	67,58	3.497.991,50
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.890.000,00	4.890.000,00	1.090.276,40	22,30	4.482.213,06	91,66	407.786,94
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.890.000,00	4.890.000,00	1.090.276,40	22,30	4.482.213,06	91,66	407.786,94
RECEITA PATRIMONIAL	1.172.500,00	1.172.500,00	464.089,18	39,58	3.468.585,97	295,83	-2.296.085,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Valores Mobiliários	1.090.500,00	1.090.500,00	463.237,33	42,48	3.463.484,12	317,61	-2.372.984,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	50.000,00	50.000,00	851,85	1,70	5.101,85	10,20	44.898,15
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	87.600,00	87.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.600,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00



Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

							Em Reais
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	68.600,00	68.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.600,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	246.331.100,00	246.331.100,00	46.465.033,82	18,86	257.960.334,82	104,72	-11.629.234,82
Transferências da União e de suas Entidades	162.759.620,00	162.759.620,00	29.846.202,03	18,34	165.993.347,00	101,99	-3.233.727,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.570.480,00	31.570.480,00	6.010.556,58	19,04	35.457.722,37	112,31	-3.887.242,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	20.585,51	2.058,55	-19.585,51
Transferências de Outras Instituições Públicas	52.000.000,00	52.000.000,00	10.608.275,21	20,40	56.488.679,94	108,63	-4.488.679,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	531.400,00	531.400,00	3.464.478,16	651,95	6.534.662,54	1.229,71	-6.003.262,54
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	129.400,00	129.400,00	37.761,27	29,18	165.593,84	127,97	-36.193,84
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	264.000,00	264.000,00	49.622,94	18,80	964.171,18	365,22	-700.171,18
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	138.000,00	138.000,00	3.377.093,95	2.447,17	5.404.897,52	3.916,59	-5.266.897,52
RECEITAS DE CAPITAL	16.311.400,00	16.311.400,00	2.680.682,43	16,43	28.279.688,00	173,37	-11.968.288,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.010.000,00	2.010.000,00	0,00	0,00	14.475.000,00	720,15	-12.465.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.010.000,00	2.010.000,00	0,00	0,00	14.475.000,00	720,15	-12.465.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	1.200.000,00	6.000,00	1.840.145,06	9.200,73	-1.820.145,06
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	640.145,06	6.401,45	-630.145,06
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	1.200.000,00	12.000,00	1.200.000,00	12.000,00	-1.190.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

	Em Reais						
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.281.400,00	14.281.400,00	1.480.682,43	10,37	11.964.542,94	83,78	2.316.857,06
Transferências da União e de suas Entidades	9.129.000,00	9.129.000,00	1.480.682,43	16,22	8.560.018,26	93,77	568.981,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.152.400,00	5.152.400,00	0,00	0,00	3.404.524,68	66,08	1.747.875,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	320.000.000,00	320.000.000,00	64.474.140,29	20,15	363.136.981,08	113,48	-43.136.981,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	320.000.000,00	320.000.000,00	64.474.140,29	20,15	363.136.981,08	113,48	-43.136.981,08
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	320.000.000,00	320.000.000,00	64.474.140,29	20,15	363.136.981,08	113,48	-43.136.981,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-



Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

PREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	320.000.000,00	357.004.168,14	35.374.568,81	356.343.914,04	660.254,10	68.790.039,09	355.358.247,04	1.645.921,10	350.970.838,89	-
DESPESAS CORRENTES	278.523.214,00	301.840.756,78	31.347.921,27	301.207.009,09	633.747,69	58.241.813,74	300.221.342,09	1.619.414,69	296.665.420,80	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	144.340.000,00	146.784.706,04	23.179.587,89	146.699.464,58	85.241,46	28.803.768,86	146.699.464,58	85.241,46	146.694.631,20	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	134.163.214,00	155.056.050,74	8.168.333,38	154.507.544,51	548.506,23	29.438.044,88	153.521.877,51	1.534.173,23	149.970.789,60	-
DESPESAS DE CAPITAL	38.439.900,00	55.163.411,36	4.026.647,54	55.136.904,95	26.506,41	10.548.225,35	55.136.904,95	26.506,41	54.305.418,09	-
INVESTIMENTOS	34.439.900,00	50.986.651,36	3.332.319,66	50.960.149,65	26.501,71	9.846.404,87	50.960.149,65	26.501,71	50.128.662,79	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000.000,00	4.176.760,00	694.327,88	4.176.755,30	4,70	701.820,48	4.176.755,30	4,70	4.176.755,30	-
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.036.886,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	320.000.000,00	357.004.168,14	35.374.568,81	356.343.914,04	660.254,10	68.790.039,09	355.358.247,04	1.645.921,10	350.970.838,89	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	320.000.000,00	357.004.168,14	35.374.568,81	356.343.914,04	660.254,10	68.790.039,09	355.358.247,04	1.645.921,10	350.970.838,89	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	7.778.734,04	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	320.000.000,00	357.004.168,14	35.374.568,81	356.343.914,04	660.254,10	68.790.039,09	363.136.981,08	1.645.921,10	350.970.838,89	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)



Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

	Em Reais						
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

	Em Reais						
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado da Bahia - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

							Em Reais
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Jamile Rodrigues Paz
01098084527
Controladora



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Novembro a Dezembro/2024

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
LEGISLATIVA	10.000.000,00	10.321.706,39	379.688,21	10.321.678,81	2,90	27,58	2.320.446,17	10.321.678,81	2,90	27,58	0,00
Ação Legislativa	10.000.000,00	10.321.706,39	379.688,21	10.321.678,81	2,90	27,58	2.320.446,17	10.321.678,81	2,90	27,58	0,00
JUDICIÁRIA	1.616.000,00	1.452.420,37	185.132,70	1.452.346,29	0,41	74,08	260.300,64	1.452.346,29	0,41	74,08	0,00
Ação Judiciária	1.616.000,00	1.452.420,37	185.132,70	1.452.346,29	0,41	74,08	260.300,64	1.452.346,29	0,41	74,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO	47.093.014,00	46.955.288,68	3.644.046,87	46.952.008,70	13,18	3.279,98	8.134.190,07	46.939.083,70	13,21	16.204,98	12.925,00
Administração Geral	46.078.014,00	46.426.915,18	3.592.611,45	46.423.875,00	13,03	3.040,18	8.026.268,31	46.410.950,00	13,06	15.965,18	12.925,00
Administração Financeira	221.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	437.000,00	524.373,50	51.435,42	524.213,70	0,15	159,80	107.921,76	524.213,70	0,15	159,80	0,00
Comunicação Social	357.000,00	4.000,00	0,00	3.920,00	0,00	80,00	0,00	3.920,00	0,00	80,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	43.000,00	6.312,36	0,00	6.312,36	0,00	0,00	0,00	6.312,36	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	43.000,00	6.312,36	0,00	6.312,36	0,00	0,00	0,00	6.312,36	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.418.000,00	8.130.563,00	118.570,32	7.992.183,53	2,24	138.379,47	1.192.944,24	7.992.183,53	2,25	138.379,47	0,00
Administração Geral	2.677.000,00	3.539.855,00	369.339,05	3.539.270,97	0,99	584,03	650.535,66	3.539.270,97	1,00	584,03	0,00
Assistência ao Idoso	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao	312.000,00	502.169,00	27.495,31	395.553,41	0,11	106.615,59	65.679,12	395.553,41	0,11	106.615,59	0,00
Assistência Comunitária	3.372.000,00	4.088.539,00	-278.264,04	4.057.359,15	1,14	31.179,85	476.729,46	4.057.359,15	1,14	31.179,85	0,00
Alimentação e Nutrição	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	74.181.500,00	80.158.179,00	-636.189,59	80.151.542,30	22,49	6.636,70	15.530.318,45	79.178.800,30	22,28	979.378,70	972.742,00
Administração Geral	5.511.000,00	6.035.282,00	478.953,01	6.034.325,24	1,69	956,76	1.066.260,86	6.021.946,36	1,69	13.335,64	12.378,88
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	24.437.000,00	25.293.178,00	799.149,44	25.291.747,01	7,10	1.430,99	5.122.847,07	25.125.287,61	7,07	167.890,39	166.459,40
Assistência Hospitalar e	37.256.000,00	41.401.717,00	-965.612,80	41.399.740,35	11,62	1.976,65	7.675.625,70	40.605.836,63	11,43	795.880,37	793.903,72
Suporte Profilático e Terapêutico	1.458.500,00	1.947.903,00	-1.417.103,51	1.947.667,15	0,55	235,85	522.830,42	1.947.667,15	0,55	235,85	0,00
Vigilância Sanitária	483.000,00	692.583,00	76.287,29	691.626,16	0,19	956,84	172.056,59	691.626,16	0,19	956,84	0,00
Vigilância Epidemiológica	4.971.000,00	4.710.072,00	362.922,62	4.709.199,62	1,32	872,38	940.913,61	4.709.199,62	1,33	872,38	0,00
Alimentação e Nutrição	40.000,00	77.444,00	29.214,36	77.236,77	0,02	207,23	29.784,20	77.236,77	0,02	207,23	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Novembro a Dezembro/2024

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
EDUCAÇÃO	123.985.720,00	131.096.967,00	27.301.459,05	131.095.017,42	36,79	1.949,58	31.596.263,52	131.095.017,42	36,89	1.949,58	0,00
Administração Geral	3.902.200,00	5.190.160,00	515.004,90	5.189.650,62	1,46	509,38	1.133.549,72	5.189.650,62	1,46	509,38	0,00
Alimentação e Nutrição	6.952.000,00	9.384.786,00	2.746.559,38	9.384.767,38	2,63	18,62	2.877.840,00	9.384.767,38	2,64	18,62	0,00
Ensino Fundamental	79.620.520,00	83.108.243,00	18.882.314,37	83.107.818,58	23,32	424,42	19.864.554,90	83.107.818,58	23,39	424,42	0,00
Ensino Superior	90.000,00	16.600,00	-5.200,00	16.516,15	0,00	83,85	1.800,00	16.516,15	0,00	83,85	0,00
Educação Infantil	25.568.000,00	30.412.665,00	4.918.839,05	30.412.105,57	8,53	559,43	6.944.404,96	30.412.105,57	8,56	559,43	0,00
Educação de Jovens e Adultos	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	4.195.000,00	3.929,00	-62.095,51	3.928,07	0,00	0,93	142,00	3.928,07	0,00	0,93	0,00
Transporte Rodoviário	2.688.000,00	2.863.384,00	306.036,86	2.863.280,16	0,80	103,84	657.021,05	2.863.280,16	0,81	103,84	0,00
Desporto Comunitário	796.000,00	117.200,00	0,00	116.950,89	0,03	249,11	116.950,89	116.950,89	0,03	249,11	0,00
CULTURA	11.867.000,00	17.166.748,53	604.414,21	16.896.056,16	4,74	270.692,37	730.650,82	16.896.056,16	4,75	270.692,37	0,00
Administração Geral	1.708.000,00	1.978.549,89	331.543,96	1.978.442,46	0,56	107,43	387.269,17	1.978.442,46	0,56	107,43	0,00
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	49.000,00	24.500,00	-9.150,00	24.500,00	0,01	0,00	0,00	24.500,00	0,01	0,00	0,00
Difusão Cultural	10.110.000,00	15.163.698,64	282.020,25	14.893.113,70	4,18	270.584,94	343.381,65	14.893.113,70	4,19	270.584,94	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	18.108.000,00	37.959.180,52	1.133.977,17	37.958.048,26	10,65	1.132,26	4.925.277,89	37.958.048,26	10,68	1.132,26	0,00
Infra-estrutura Urbana	9.940.000,00	27.834.280,52	-1.403.589,28	27.833.234,03	7,81	1.046,49	2.387.711,44	27.833.234,03	7,83	1.046,49	0,00
Serviços Urbanos	8.168.000,00	10.124.900,00	2.537.566,45	10.124.814,23	2,84	85,77	2.537.566,45	10.124.814,23	2,85	85,77	0,00
HABITAÇÃO	186.000,00	13.076,00	-6.984,19	13.075,81	0,00	0,19	0,00	13.075,81	0,00	0,19	0,00
Habitação Urbana	186.000,00	13.076,00	-6.984,19	13.075,81	0,00	0,19	0,00	13.075,81	0,00	0,19	0,00
SANEAMENTO	6.394.400,00	697.026,43	-135.568,06	696.936,49	0,20	89,94	-41.422,05	696.936,49	0,20	89,94	0,00
Saneamento Básico Urbano	6.394.400,00	697.026,43	-135.568,06	696.936,49	0,20	89,94	-41.422,05	696.936,49	0,20	89,94	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.770.000,00	1.415.191,80	60.085,93	1.414.687,08	0,40	504,72	239.899,19	1.414.687,08	0,40	504,72	0,00
Administração Geral	896.000,00	1.369.291,80	60.085,93	1.369.068,56	0,38	223,24	200.940,19	1.369.068,56	0,39	223,24	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Novembro a Dezembro/2024

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	226.000,00	6.800,00	0,00	6.659,52	0,00	140,48	0,00	6.659,52	0,00	140,48	0,00
Preservação e Conservação	531.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	117.000,00	39.100,00	0,00	38.959,00	0,01	141,00	38.959,00	38.959,00	0,01	141,00	0,00
AGRICULTURA	565.000,00	1.569.572,60	-138.844,89	1.569.419,64	0,44	152,96	0,00	1.569.419,64	0,44	152,96	0,00
Administração Geral	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	253.000,00	1.549.888,96	-118.714,89	1.549.736,00	0,43	152,96	0,00	1.549.736,00	0,44	152,96	0,00
Promoção da Produção	296.000,00	19.683,64	-20.130,00	19.683,64	0,01	0,00	0,00	19.683,64	0,01	0,00	0,00
INDÚSTRIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	256.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	3.752.000,00	6.907.480,00	1.414.139,10	6.907.471,42	1,94	8,58	1.719.597,14	6.907.471,42	1,94	8,58	0,00
Energia Elétrica	3.752.000,00	6.907.480,00	1.414.139,10	6.907.471,42	1,94	8,58	1.719.597,14	6.907.471,42	1,94	8,58	0,00
TRANSPORTE	3.486.480,00	3.486.480,00	-109.648,05	3.250.906,93	0,91	235.573,07	510.519,12	3.250.906,93	0,91	235.573,07	0,00
Administração Geral	1.868.160,00	2.712.310,00	-82.573,05	2.539.268,22	0,71	173.041,78	408.239,04	2.539.268,22	0,71	173.041,78	0,00
Infra-estrutura Urbana	256.000,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00	0,00	0,00	7.800,00	0,00
Serviços Urbanos	1.246.320,00	761.918,00	-27.075,00	711.638,71	0,20	50.279,29	102.280,08	711.638,71	0,20	50.279,29	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	64.000,00	2.452,00	0,00	0,00	0,00	2.452,00	0,00	0,00	0,00	2.452,00	0,00
Transporte Rodoviário	52.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	965.000,00	756.365,09	-15.569,30	755.356,10	0,21	1.008,99	23.810,19	755.356,10	0,21	1.008,99	0,00
Desporto Comunitário	965.000,00	756.365,09	-15.569,30	755.356,10	0,21	1.008,99	23.810,19	755.356,10	0,21	1.008,99	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	6.202.000,00	8.911.610,37	1.575.859,33	8.910.866,74	2,50	743,63	1.647.243,70	8.910.866,74	2,51	743,63	0,00
Serviço da Dívida Interna	4.020.000,00	4.176.760,00	694.327,88	4.176.755,30	1,17	4,70	701.820,48	4.176.755,30	1,18	4,70	0,00
Outros Encargos Especiais	2.182.000,00	4.734.850,37	881.531,45	4.734.111,44	1,33	738,93	945.423,22	4.734.111,44	1,33	738,93	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Novembro a Dezembro/2024
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
RESERVA DE	3.036.886,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	3.036.886,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	320.000.000,00	357.004.168,14	35.374.568,81	356.343.914,04	100,00	660.254,10	68.790.039,09	355.358.247,04	100,00	1.645.921,10	985.667,00

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Jamile Rodrigues Paz
01098084527
Controladora



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/ 2024 a Dezembro/2024
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	34.125.179,66	28.441.533,02	23.847.530,42	26.250.572,20	34.562.117,59	32.619.098,29	29.269.660,31	28.025.488,68	27.145.370,81	27.674.134,09	27.475.592,58	38.631.638,67	358.067.916,32	328.167.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.436.462,02	3.957.171,33	4.134.812,40	5.360.514,55	7.851.035,68	5.507.815,33	4.906.115,26	6.515.563,53	4.745.346,46	4.687.079,83	4.336.146,08	5.973.434,22	62.411.496,69	50.676.000,00
IPTU	280.944,85	387.313,52	290.786,83	942.637,11	1.748.545,25	661.696,89	479.679,26	624.744,87	210.071,91	292.035,12	278.335,92	250.793,48	6.447.585,01	4.100.000,00
ISS	1.735.187,59	1.852.735,84	1.990.514,83	2.322.288,98	4.210.833,65	3.196.787,54	2.416.309,01	3.642.348,95	2.685.896,95	2.630.845,62	2.463.937,83	3.216.989,81	32.364.676,60	23.736.000,00
ITBI	219.911,18	223.036,87	175.896,72	191.494,57	252.733,67	193.644,08	331.782,27	609.565,24	318.070,45	361.698,70	217.929,34	304.227,75	3.399.990,84	2.743.000,00
IRRF	1.031.701,60	778.382,53	744.802,28	1.121.018,13	944.059,09	1.000.685,76	1.178.051,09	1.111.835,42	1.110.306,95	1.005.017,85	1.051.598,44	1.831.776,60	12.909.235,74	9.309.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.168.716,80	715.702,57	932.811,74	783.075,76	694.864,02	455.001,06	500.293,63	527.069,05	421.000,20	397.482,54	324.344,55	369.646,58	7.290.008,50	10.788.000,00
Contribuições	0,00	394.950,69	401.675,62	386.228,05	394.927,34	387.600,42	735.843,97	0,00	358.537,82	332.172,75	354.032,08	736.244,32	4.482.213,06	4.890.000,00
Receita Patrimonial	244.233,04	267.742,04	280.386,69	298.914,05	303.378,23	283.704,08	426.222,09	337.956,81	295.306,98	266.652,78	220.602,05	243.487,13	3.468.585,97	1.172.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	244.233,04	267.742,04	280.386,69	298.914,05	303.378,23	283.704,08	426.222,09	337.956,81	291.056,98	266.652,78	219.757,75	243.479,58	3.463.484,12	1.090.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	0,00	844,30	7,55	5.101,85	82.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.600,00
Transferências Correntes	29.434.785,56	23.796.677,58	18.935.053,25	20.116.468,15	25.646.909,11	25.364.829,29	23.171.454,01	21.128.004,22	21.577.457,74	21.220.511,94	22.456.046,90	28.322.760,31	281.170.958,06	270.809.500,00
Cota-Parte do FPM	6.475.632,55	8.805.247,64	5.489.142,55	5.757.307,89	6.698.438,45	7.193.006,08	7.794.234,35	6.097.218,00	6.349.399,21	5.311.173,39	6.798.544,43	10.966.949,84	83.736.294,38	95.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.308.041,88	1.981.750,85	2.076.129,39	2.719.567,48	2.018.136,00	2.307.839,77	2.776.942,02	2.211.830,90	2.316.941,09	2.901.318,02	2.601.184,47	2.931.823,86	29.151.505,73	23.150.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.077.740,59	2.128.028,85	636.340,90	697.410,30	749.238,31	667.853,34	823.092,20	944.661,49	807.784,39	850.659,89	844.624,70	759.452,96	10.986.887,92	13.100.000,00
Cota-Parte do ITR	342,61	1.031,15	769,60	191,45	1.031,54	131,85	190,17	2.461,95	1.835,93	4.077,41	1.223,57	861,36	14.148,59	12.000,00
LC 61/1989	13.105,58	13.630,51	16.013,36	13.848,34	14.575,84	18.315,54	16.189,37	21.909,62	23.916,56	16.237,68	18.032,47	21.170,15	206.945,02	130.000,00
FUNDEB	13.020.248,82	7.702.673,51	6.610.376,13	7.380.528,67	7.905.214,17	8.079.319,16	7.737.794,64	7.893.002,41	7.708.091,39	8.636.885,15	8.791.421,90	9.403.683,91	100.869.239,86	87.329.020,00
Outras Transferências Correntes	6.539.673,53	3.164.315,07	4.106.281,32	3.547.614,02	8.260.274,80	7.098.363,55	4.023.011,26	3.956.919,85	4.369.489,17	3.500.160,40	3.401.015,36	4.238.818,23	56.205.936,56	52.088.480,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/ 2024 a Dezembro/2024
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024		
Outras Receitas Correntes	9.699,04	24.991,38	95.602,46	88.447,40	365.867,23	1.075.149,17	30.024,98	43.964,12	168.721,81	1.167.716,79	108.765,47	3.355.712,69	6.534.662,54	531.400,00
DEDUÇÕES (II)	1.972.351,39	2.583.211,59	1.640.476,34	1.834.895,28	1.893.368,73	2.033.766,06	1.652.360,88	1.851.234,30	1.621.739,67	1.813.445,61	2.049.115,29	2.264.658,10	23.210.623,24	24.478.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Preidência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	1.972.351,39	2.583.211,59	1.640.476,34	1.834.895,28	1.893.368,73	2.033.766,06	1.652.360,88	1.851.234,30	1.621.739,67	1.813.445,61	2.049.115,29	2.264.658,10	23.210.623,24	24.478.400,00
RCL (III) = (I - II)	32.152.828,27	25.858.321,43	22.207.054,08	24.415.676,92	32.668.748,86	30.585.332,23	27.617.299,43	26.174.254,38	25.523.631,14	25.860.688,48	25.426.477,29	36.366.980,57	334.857.293,08	303.688.600,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	32.152.828,27	25.858.321,43	22.207.054,08	24.415.676,92	32.668.748,86	30.585.332,23	27.617.299,43	26.174.254,38	25.523.631,14	25.860.688,48	25.426.477,29	36.366.980,57	334.857.293,08	303.688.600,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às emendas (CF, art. 198, §11) (VI)	584.172,00	491.376,00	491.376,00	491.376,00	488.552,00	488.552,00	488.552,00	508.320,00	508.320,00	505.496,00	508.320,00	1.013.816,00	6.568.228,00	5.209.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	31.568.656,27	25.366.945,43	21.715.678,08	23.924.300,92	32.180.196,86	30.096.780,23	27.128.747,43	25.665.934,38	25.015.311,14	25.355.192,48	24.918.157,29	35.353.164,57	328.289.065,08	298.479.600,00

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Jamile Rodrigues Paz
01098084527
Controladora



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
 RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
 RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em reais

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em reais

Recursos para Formação de Reserva	0,00
-----------------------------------	------

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- Nota:
- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
 - O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

ACIMA DA LINHA			Em Reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	303.688.600,00	334.857.293,08	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.676.000,00	62.411.496,69	
IPTU	4.100.000,00	6.447.585,01	
ISS	23.736.000,00	32.364.676,60	
ITBI	2.743.000,00	3.399.990,84	
IRRF	9.309.000,00	12.909.235,74	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.788.000,00	7.290.008,50	
Contribuições	4.890.000,00	4.482.213,06	
Receita Patrimonial	1.172.500,00	3.468.585,97	
Aplicações Financeiras (II)	1.090.500,00	3.463.484,12	
Outras Receitas Patrimoniais	82.000,00	5.101,85	
Transferências Correntes	246.331.100,00	257.960.334,82	
Cota-Parte do FPM	77.800.000,00	68.556.178,35	
Cota-Parte do ICMS	18.520.000,00	23.321.204,81	
Cota-Parte do IPVA	10.480.000,00	8.789.511,17	
Cota-Parte do ITR	9.600,00	11.319,05	
Transferências da LC 61/1989	104.000,00	206.945,02	
Transferências do FUNDEB	87.329.020,00	100.869.239,86	
Outras Transferências Correntes	52.088.480,00	56.205.936,56	
Demais Receitas Correntes	619.000,00	6.534.662,54	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	619.000,00	6.534.662,54	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	302.598.100,00	331.393.808,96	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	16.311.400,00	28.279.688,00	
Operações de Crédito (VIII)	2.010.000,00	14.475.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	20.000,00	1.840.145,06	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	1.840.145,06
Transferências de Capital	14.281.400,00	11.964.542,94
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	14.281.400,00	11.964.542,94
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	14.301.400,00	13.804.688,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	316.899.500,00	345.198.496,96
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	316.899.500,00	345.198.496,96

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	301.840.756,78	301.207.009,09	300.221.342,09	296.665.420,80	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	146.784.706,04	146.699.464,58	146.699.464,58	146.694.631,20	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	155.056.050,74	154.507.544,51	153.521.877,51	149.970.789,60	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	155.056.050,74	154.507.544,51	153.521.877,51	149.970.789,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	301.840.756,78	301.207.009,09	300.221.342,09	296.665.420,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	55.163.411,36	55.136.904,95	55.136.904,95	54.305.418,09	0,00	0,00	0,00
Investimentos	50.986.651,36	50.960.149,65	50.960.149,65	50.128.662,79	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Novembro/Dezembro 2024
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

							Em Reais
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	4.176.760,00	4.176.755,30	4.176.755,30	4.176.755,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	50.986.651,36	50.960.149,65	50.960.149,65	50.128.662,79	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	352.827.408,14	352.167.158,74	351.181.491,74	346.794.083,59	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	352.827.408,14	352.167.158,74	351.181.491,74	346.794.083,59	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-1.595.586,63
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId)]							-1.595.586,63
META FISCAL PARA RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.276.413,00						
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00						
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							-1.595.586,63
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE						
Metas fixadas na LDO para o exercício de referência	-4.286.205,64						

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre/2024 (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	124.186.311,32	117.825.851,31
DEDUÇÕES (XXIX)	16.292.538,95	21.124.541,57
Disponibilidade de Caixa	16.292.538,95	21.124.541,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.113.353,84	24.762.170,78
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.820.814,89	3.637.629,21
Demais Haveres Financeiros	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX	107.893.772,37	96.701.309,74
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		11.192.462,63
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		

FONTE: Sistema Contabilidade
NOTA:

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO
CPF 404.658.965-53

EDIMÁRIO BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 036508/O-2



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Novembro/ 2024 A Dezembro/2024
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)- (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldos k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	355.874,84	6.564.258,15	6.564.258,15	0,00	355.874,84	1.207.314,76	4.354.515,46	4.314.442,54	4.300.192,54	0,00	1.261.637,68	1.617.512,52
PODER EXECUTIVO	355.874,84	6.564.258,15	6.564.258,15	0,00	355.874,84	1.207.314,76	4.354.515,46	4.314.442,54	4.300.192,54	0,00	1.261.637,68	1.617.512,52
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	355.874,84	6.564.258,15	6.564.258,15	0,00	355.874,84	1.207.314,76	4.354.515,46	4.314.442,54	4.300.192,54	0,00	1.261.637,68	1.617.512,52



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Novembro/ 2024 A Dezembro/2024
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)- (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldos k=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (l)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Jamile Rodrigues Paz
01098084527
Controladora



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: Novembro/ 2024 a Dezembro/2024
RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	39.888.000,00	55.121.488,19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.100.000,00	6.447.585,01
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.743.000,00	3.399.990,84
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	23.736.000,00	32.364.676,60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	9.309.000,00	12.909.235,74
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	131.392.000,00	124.095.781,64
2.1 - Cota-Parte FPM	95.000.000,00	83.736.294,38
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	86.000.000,00	75.900.582,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	9.000.000,00	7.835.712,28
2.2 - Cota-Parte ICMS	23.150.000,00	29.151.505,73
2.3 - Cota-Parte IPI Exportação	130.000,00	206.945,02
2.4 - Cota-Parte ITR	12.000,00	14.148,59
2.5 - Cota-Parte IPVA	13.100.000,00	10.986.887,92
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	171.280.000,00	179.217.269,83
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) (2)	24.478.400,00	23.252.013,87
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	18.341.600,00	21.552.303,59



FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	87.556.520,00	101.608.157,83
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	52.222.500,00	57.227.597,91
6.1.1- Principal	52.000.000,00	56.488.679,94
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	222.500,00	738.917,97
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	17.161.020,00	18.418.685,96
6.2.1- Principal	17.159.020,00	18.418.685,96
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	17.002.000,00	23.788.716,59
6.3.1- Principal	17.000.000,00	23.788.716,59
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.171.000,00	2.173.157,37
6.4.1- Principal	1.170.000,00	2.173.157,37
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	27.521.600,00	33.236.666,07
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		101.608.157,83



DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	98.937.326,00	98.936.794,76	98.947.000,76	98.556.794,76	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	80.530.777,00	80.530.663,44	80.530.663,44	80.530.663,44	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	18.937.343,00	18.937.239,42	18.937.239,42	18.937.239,42	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	61.593.434,00	61.593.424,02	61.593.424,02	61.593.424,02	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	18.406.549,00	18.406.131,32	18.416.337,32	18.026.131,32	0,00
10.2.1- Educação Infantil	7.921.690,00	7.921.619,04	7.921.619,04	7.921.619,04	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	10.099.799,00	10.099.453,23	10.099.453,23	9.719.453,23	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	385.060,00	385.059,05	395.265,05	385.059,05	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	98.936.794,76	98.936.794,76	98.556.794,76	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	76.342.670,72	76.342.670,72	75.962.670,72	0,00	0,00	19.115.072,81
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	22.594.124,04	22.594.124,04	22.594.124,04	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	80.530.663,44	80.530.663,44	80.530.663,44	0,00	0,00	0,00



13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	21.227.808,90	21.227.808,90	21.227.808,90	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	5.254.865,55	5.254.865,55	5.254.865,55	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	69.604.500,32		80.530.663,44		80.530.663,44	80,99
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	11.894.358,30		21.227.808,90		21.227.808,90	89,23
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	3.568.307,49		5.254.865,55		5254865,55	22,09
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	10.160.815,78	2.671.363,07	2.671.363,07	-7.489.452,71	2,63	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	23.052.318,00	23.051.478,36	23.051.478,36	22.708.140,83	0,00	
20.1- Educação Infantil	3.120.395,00	3.120.238,87	3.120.238,87	3.053.245,25	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	10.795.289,00	10.795.220,69	10.795.220,69	10.595.357,36	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	4.962.560,00	4.962.202,03	4.962.202,03	4.885.721,45	0,00	



20.6- Transporte (Escolar)	1.849.494,00	1.849.492,75	1.849.492,75	1.849.492,75	0,00
20.7- Outras	2.324.580,00	2.324.324,02	2.324.324,02	2.324.324,02	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) (6)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	112.467.950,00	112.467.195,27	112.467.195,27	111.820.338,32	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	29.979.428,00	29.979.097,33	29.979.097,33	29.912.103,71	0,00
21.1.1- Creche	10.604.967,73	10.604.850,76	10.604.850,76	10.581.152,33	0,00
21.1.2- Pré-escola	19.374.460,27	19.374.246,57	19.374.246,57	19.330.951,38	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	82.488.522,00	82.488.097,94	82.488.097,94	81.908.234,61	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS				23.051.478,36	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB				23.252.013,87	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%				-7.489.452,71	
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)				0	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (4)				0,00	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)				53.792.944,95	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (2 e 3)	VALOR EXIGIDO (z)		VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	44.804.317,46		53.792.944,95		25,51
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE (8)	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.680.000,00	9.178.714,13
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.363.000,00	6.850.946,74



31.1.1- Salário-Educação	1.663.000,00			4.467.191,57	
31.1.2- PDDE	5.000,00			2.674,09	
31.1.3- PNAE	2.503.000,00			2.380.525,65	
31.1.4 - PNATE	170.000,00			555,43	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.022.000,00			0,00	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	527.000,00			2.127.875,63	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	10.000,00			0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.780.000,00			199.891,76	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) (6)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.107.323,00	20.600.334,73	9.065.199,58	8.677.828,15	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	433.237,00	1.779.735,82	433.008,24	433.008,24	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	619.721,00	11.195.499,64	1.007.092,07	619.720,64	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	8.054.365,00	7.625.099,27	7.625.099,27	7.625.099,27	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	131.096.967,00	173.636.211,86	133.498.754,01	130.305.113,05	0,00
33.1- Despesas Correntes	115.006.513,00	120.358.243,79	114.938.398,69	114.595.129,16	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	81.858.628,00	87.211.598,61	81.791.753,51	81.791.753,51	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	33.147.885,00	33.146.645,18	33.146.645,18	32.803.375,65	0,00
33.2- Despesas de Capital	16.090.454,00	53.277.968,07	18.560.355,32	15.709.983,89	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	16.090.454,00	53.277.968,07	18.560.355,32	15.709.983,89	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		3.803.503,08		1.352,06	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		101.608.157,83		4.467.191,57	



36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	98.556.794,76	4.389.626,20
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	6.854.866,15	78.917,43

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º. Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: De Novembro a Dezembro de 2024
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) ¹	2.010.000,00	14.475.000,00	-12.465.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	55.163.411,36	55.136.904,95	26.506,41
Investimentos	50.986.651,36	50.960.149,65	26.501,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.176.760,00	4.176.755,30	4,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	55.163.411,36	55.136.904,95	26.506,41
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	53.153.411,36	40.661.904,95	-16.458.493,59

I¹ - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA: Sem movimento, a entidade não possui regime próprio de previdência dos servidores.



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.000,00	1.840.145,06				-1.820.145,06	
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00	640.145,06				-630.145,06	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	1.200.000,00				-1.190.000,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00				0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00				0,00	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.959.253,00	1.957.543,04	1.957.543,04	1.957.543,04	0,00	0,00	1.709,96
Despesas de Capital	1.959.253,00	1.957.543,04	1.957.543,04	1.957.543,04	0,00	0,00	1.709,96
Investimentos	1.959.253,00	1.957.543,04	1.957.543,04	1.957.543,04	0,00	0,00	1.709,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (II f+ II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	-989.015,70		-117.397,98
			-1.106.413,68

NOTA:



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Novembro/ 2024 A Dezembro/2024
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	39.888.000,00	39.888.000,00	55.121.488,19	138,19
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.100.000,00	4.100.000,00	6.447.585,01	157,26
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI	2.743.000,00	2.743.000,00	3.399.990,84	123,95
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	23.736.000,00	23.736.000,00	32.364.676,60	136,35
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.309.000,00	9.309.000,00	12.909.235,74	138,67
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	97.913.600,00	97.913.600,00	116.260.069,36	118,74
Cota-Parte do FPM	68.800.000,00	68.800.000,00	75.900.582,10	110,32
Cota-Parte do ITR	9.600,00	9.600,00	14.148,59	147,38
Cota-Parte do IPVA	10.480.000,00	10.480.000,00	10.986.887,92	104,84
Cota-Parte do ICMS	18.520.000,00	18.520.000,00	29.151.505,73	157,41
Cota-Parte IPI-Exportação	104.000,00	104.000,00	206.945,02	198,99
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	137.801.600,00	137.801.600,00	171.381.557,55	124,37

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não processados (g)
			Até o bimestre (d)	%(d/c) x100	Até o bimestre (E)	%(e/c) x100	Até o bimestre (f)	%(f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.641.500,00	8.062.033,00	8.061.367,30	99,99	8.056.493,30	99,93	8.002.270,35	99,26	0,00
Despesas Correntes	6.595.000,00	8.044.295,00	8.043.710,12	99,99	8.038.836,12	99,93	7.984.613,17	99,26	0,00
Despesas de Capital	46.500,00	17.738,00	17.657,18	99,54	17.657,18	99,54	17.657,18	99,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	18.763.500,00	14.859.226,00	14.858.501,88	100,00	14.563.428,17	98,01	14.235.476,87	95,80	0,00
Despesas Correntes	18.455.000,00	14.836.512,00	14.835.986,39	100,00	14.540.912,68	98,01	14.212.961,38	95,80	0,00
Despesas de Capital	308.500,00	22.714,00	22.515,49	99,13	22.515,49	99,13	22.515,49	99,13	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.079.500,00	960.570,00	960.340,62	99,98	960.340,62	99,98	941.567,99	98,02	0,00
Despesas Correntes	1.071.500,00	960.570,00	960.340,62	99,98	960.340,62	99,98	941.567,99	98,02	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	162.000,00	309.624,00	309.306,13	99,90	309.306,13	99,90	300.838,53	97,16	0,00
Despesas Correntes	161.000,00	304.224,00	304.007,13	99,93	304.007,13	99,93	295.539,53	97,15	0,00



Despesas de Capital	1.000,00	5.400,00	5.299,00	98,13	5.299,00	98,13	5.299,00	98,13	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.823.000,00	2.828.938,00	2.828.422,99	99,98	2.828.422,99	99,98	2.826.543,37	99,92	0,00
Despesas Correntes	2.806.000,00	2.823.561,00	2.823.045,99	99,98	2.823.045,99	99,98	2.821.166,37	99,92	0,00
Despesas de Capital	17.000,00	5.377,00	5.377,00	100,00	5.377,00	100,00	5.377,00	100,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	16.000,00	63.444,00	63.315,32	99,80	63.315,32	99,80	63.315,32	99,80	0,00
Despesas Correntes	16.000,00	63.444,00	63.315,32	99,80	63.315,32	99,80	63.315,32	99,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.522.000,00	5.145.917,00	5.145.208,84	99,99	5.132.829,96	99,75	1.361.313,46	26,45	0,00
Despesas Correntes	4.516.500,00	5.145.417,00	5.144.771,34	99,99	5.132.392,46	99,75	1.360.875,96	26,45	0,00
Despesas de Capital	5.500,00	500,00	437,50	87,50	437,50	87,50	437,50	87,50	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX - X)	34.007.500,00	32.229.752,00	32.226.463,08	99,99	31.914.136,49	83,09	27.731.325,89	86,04	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS					DESPESAS EMPENHADAS (d)		DESPESAS LIQUIDADAS (e)		DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com APSP (XII) = (XI)					31.914.136,49		31.914.136,49		27.731.325,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)					0,00		0,00		0,00
(-) Despesas custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)					0,00		0,00		0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)					0,00		0,00		0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII + XIII - XIV - XV)					31.914.136,49		31.914.136,49		27.731.325,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)					25.707.233,63				
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)					0,00				
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹					6.206.902,86		6.206.902,86		2.024.092,26
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando o valor for inferior a zero)					0,00				
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADOS EM ASPS (XVI/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)					19,14		19,14		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012					LIMITE NÃO CUMPRIDO					
					Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))	
						Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)		
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m, se < 0, então = 0)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício q = (X II d)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p - s - u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q) - u
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")									0,00		
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)									0,00		
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)									0,00		
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º E 2º DA LC 141/2012					RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS						
					Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)* (aa) = (w - (x ou y))		
						Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do exercício anterior)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
					Até o bimestre (b)		% (b/a) x 100				
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE (XXVIII)			38.554.000,00	38.554.000,00	49.094.173,26		127,34				
Proveniente da União			37.021.000,00	37.021.000,00	47.756.739,41		129,00				
Proveniente dos Estados			1.533.000,00	1.533.000,00	1.337.433,85		87,24				
Proveniente de outros Municípios			0,00	0,00	0,00		0,00				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)			1.000,00	1.000,00	0,00		0,00				
OUTRAS RECEITAS (XXX)			600.000,00	600.000,00	2.168.129,40		361,35				
TOTAL DAS RECEITAS ADIIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)			39.155.000,00	39.155.000,00	51.262.302,66		130,92				
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO											
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não processados (g)
					Até o bimestre (d)	%(d/c) x100	Até o bimestre (e)	%(e/c) x100	Até o bimestre (f)	%(f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)			17.795.500,00	17.231.145,00	17.230.379,71	100,00	17.068.794,31	99,06	17.042.172,31	98,90	0,00
Despesas Correntes			16.837.500,00	16.831.136,00	16.830.559,81	100,00	16.668.974,41	99,04	16.642.352,41	98,88	0,00
Despesas de Capital			958.000,00	400.009,00	399.819,90	99,95	399.819,90	99,95	399.819,90	99,95	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)			18.492.500,00	26.542.491,00	26.541.238,47	100,00	26.042.408,46	98,12	25.974.073,11	97,86	0,00
Despesas Correntes			15.730.500,00	23.154.372,00	23.153.232,00	100,00	22.654.401,99	97,84	22.586.066,64	97,55	0,00
Despesas de Capital			2.762.000,00	3.388.119,00	3.388.006,47	100,00	3.388.006,47	100,00	3.388.006,47	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)			379.000,00	987.333,00	987.326,53	100,00	987.326,53	100,00	987.326,53	100,00	0,00
Despesas Correntes			363.000,00	987.333,00	987.326,53	100,00	987.326,53	100,00	987.326,53	100,00	0,00
Despesas de Capital			16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)			321.000,00	382.959,00	382.320,03	99,83	382.320,03	99,83	382.320,03	99,83	0,00



Despesas Correntes	320.000,00	382.959,00	382.320,03	99,83	382.320,03	99,83	382.320,03	99,83	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.148.000,00	1.881.134,00	1.880.776,63	99,98	1.880.776,63	99,98	1.880.776,63	99,98	0,00
Despesas Correntes	2.141.000,00	1.881.134,00	1.880.776,63	99,98	1.880.776,63	99,98	1.880.776,63	99,98	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	24.000,00	14.000,00	13.921,45	99,44	13.921,45	99,44	13.921,45	99,44	0,00
Despesas Correntes	24.000,00	14.000,00	13.921,45	99,44	13.921,45	99,44	13.921,45	99,44	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	14.000,00	132.600,00	132.351,48	99,81	132.351,48	99,81	132.351,48	99,81	0,00
Despesas Correntes	13.000,00	132.600,00	132.351,48	99,81	132.351,48	99,81	132.351,48	99,81	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	39.174.000,00	47.171.662,00	47.168.314,30	99,99	46.507.898,89	98,31	46.412.941,54	98,11	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não processados (g)
			Até o bimestre (d)	%(d/c) x100	Até o bimestre (e)	%(e/c) x100	Até o bimestre (f)	%(f/c) x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	24.437.000,00	25.293.178,00	25.291.747,01	99,99	25.125.287,61	99,34	25.044.442,66	99,02	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	37.256.000,00	41.401.717,00	41.399.740,35	100,00	40.605.836,63	98,08	40.209.549,98	97,12	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.458.500,00	1.947.903,00	1.947.667,15	99,99	1.947.667,15	99,99	1.928.894,52	99,02	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	483.000,00	692.583,00	691.626,16	99,86	691.626,16	99,86	683.158,56	98,64	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	4.971.000,00	4.710.072,00	4.709.199,62	99,98	4.709.199,62	99,98	4.707.320,00	99,94	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	40.000,00	77.444,00	77.236,77	454,80	77.236,77	454,80	77.236,77	454,80	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.536.000,00	5.278.517,00	5.277.560,32	99,98	5.265.181,44	99,75	1.493.664,94	28,30	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	73.181.500,00	79.401.414,00	79.394.777,38	99,99	78.422.035,38	98,77	74.144.267,43	93,38	0,00

*Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

*Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador

Jamile Rodrigues Paz
01098084527
Controladora



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: NOVEMBRO/DEZEMBRO 2024

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	266.411.626,99	334.857.293,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

Suênia Batista Santos
DEC 348/2022
Tesoureira

Edimário Barbosa dos Santos
BA: 036508/O-2
Contador



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: Janeiro 2024 a Dezembro/2024

RREO - ANEXO 14 (LRF, Art. 48)

Em reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	---
Previsão Inicial	320.000.000,00
Previsão Atualizada	320.000.000,00
Receitas Realizadas	363.136.981,08
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	---
Dotação Inicial	320.000.000,00
Dotação Atualizada	357.004.168,14
Despesas Empenhadas	356.343.914,04
Despesas Liquidadas	355.358.247,04
Despesas Pagas	350.970.838,89
Superávit Orçamentário	7.778.734,04

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	356.343.914,04
Despesas Liquidadas	355.358.247,04

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	334.857.293,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	334.857.293,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	334.857.293,08

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	---
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	---
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	4.276.413,00	-1.595.586,63	-37,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	-4.286.205,64	-1.595.586,63	37,23

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	---	---	---	---
Poder Executivo	6.920.132,99	0,00	6.564.258,15	355.874,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: Janeiro 2024 a Dezembro/2024

RREO - ANEXO 14 (LRF, Art. 48)

Em reais

Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	---	---	---	---
Poder Executivo	5.561.830,22	0,00	4.300.192,54	1.261.637,68
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.481.963,21	0,00	10.864.450,69	1.617.512,52

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	53.792.944,95	25,00	25,51
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	80.530.663,44	70,00	80,99
Percentual de 50% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) na Educação Infantil	21.227.808,90	50,00	89,23
Mínimo de 15% da Complementação da União ao Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital	5.254.865,55	15,00	22,09

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	14.475.000,00	-12.465.000,00
Despesa de Capital Liquidada	55.136.904,95	26.506,41

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	---	---	---	---
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	---	---	---	---
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.840.145,06	-1.820.145,06
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.957.543,04	1.709,96

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicada Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	32.226.463,08	15	19,14

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

001/DLA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 013/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CONSTRUTORA BASTOS & LIMA LTDA**, nome fantasia **CONSTRUTORA BASTOS & LIMA**, CNPJ **36.700.232/0001-08**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CONSTRUTORA BASTOS & LIMA LTDA**, nome fantasia **CONSTRUTORA BASTOS & LIMA**, CNPJ **36.700.232/0001-08**, com sede na ROD BA 052 KM 354, S/N, RODOVIA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 43.99-1-01 - Administração de obras, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.





Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

003/INEX/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 019/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **GALVAO & DOURADO LTDA**, nome fantasia **TRILHA OUTDOOR - MIDIA EXTERIOR**, CNPJ **33.906.124/0001-90** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **GALVAO & DOURADO LTDA**, nome fantasia **TRILHA OUTDOOR - MIDIA EXTERIOR**, CNPJ **33.906.124/0001-90**, com sede na AV ANTONIO O DOURADO, Nº 73, SÃO JOSÉ, IRECÊ – BA, CEP 44.867-116, tendo como atividade principal: 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Sempre enviar as embalagens vazias para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra, fechando o ciclo de logística reversa (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).





XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 22 de janeiro de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

006/AA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 023/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **FRANCISCO JOSE DE SOUZA DE IRECE** nome fantasia **SALES ELETRO DIESEL IRECE**, CNPJ **28.925.639/0001-05** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **FRANCISCO JOSE DE SOUZA DE IRECE** nome fantasia **SALES ELETRO DIESEL IRECE**, CNPJ **28.925.639/0001-05**, com sede na RUA A, 118, PARAISO, Irecê – BA, CEP: 44.900-000, tendo como atividades principais: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, enquadrado pelo Decreto N° 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO com área inferior a 600m².

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada **(Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes **(Prazo:** 360 dias);





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

014/DLA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 024/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **ACEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia **ACEMAR**, CNPJ **13.427.682/0001-65**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **ACEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia **ACEMAR**, CNPJ **13.427.682/0001-65**, com sede na AV PERIMETRAL, 261, ASA NORTE, CEP: 44.900-00. Tendo como atividade principal: 43.99-1-01 - Administração de obras, e dá outras providências.

Art.2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;





- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

004/AA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 025/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MACEDO.COM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **MACEDO DISTRIBUIDORA** CNPJ - **12.776.009/0003-30** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MACEDO.COM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **MACEDO DISTRIBUIDORA** CNPJ - **12.776.009/0003-30**, para execução da atividade: Comércio varejista de bebidas, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS, com sede na AV EDVALDO SANTOS LOPES, Nº 1345, Centro, CEP - 44.900-000, IRECÊ- BAHIA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





III - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

VI - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII - Entregar o Alvará Sanitário atualizado (Prazo: 30 dias);

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI - Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XIII - Instalar caixas coletoras de resíduos sólidos com separação de resíduos orgânicos e secos na área de influência do empreendimento (**Prazo: 60 dias** – Apresentar registro fotográfico);

XIV - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua classificação (**Prazo: 60 dias** – Apresentar registro fotográfico);

XV - Realizar a Instalação de tambores identificados, para o armazenamento dos resíduos orgânicos, coleta pública municipal e resíduos recicláveis, ou aos fundos ou na frente ou atrás do estabelecimento, ficando proibido acondicionar resíduos de qualquer espécie em vias públicas (Prazo: Imediato);

XVI - Realizar um Termo de Doação para os resíduos sólidos recicláveis doados principalmente o plástico e o óleo que é recebido e gerado pelo empreendimento que atualmente é encaminhado para lixão





ou aterro, sem nenhum tipo de aproveitamento, com estimativa de quantidade e datas de doação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XVII - Realizar dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer índice de vetores de doenças, ou abrigo de animais (**Prazo:** 60 dias - apresentar comprovação de frequência anual da atividade);

XVIII - Apresentar relatório de destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do restaurante (**Prazo:** 30 dias);

XIX - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65 Db do lado externo e/ou vizinhança bem como 55 Db em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); **OBS:** **Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;**

XX – Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo (**Prazo:** 360 dias)

XXI - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

XXII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.





Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 22 de Janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

001/AA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 010/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **ALEXANDRE BATISTA GAMA LTDA** nome fantasia **BAIANO REPARACAO AUTOMOTIVA**, CNPJ **57.509.217/0001-49** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **ALEXANDRE BATISTA GAMA LTDA** nome fantasia **BAIANO REPARACAO AUTOMOTIVA**, CNPJ **57.509.217/0001-49**, com sede na Estrada do Mocozeiro I, S/N, Mocozeiro I, Irecê – BA, CEP: 44.876-899, tendo como atividade principal: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO, com área inferior a 600m².

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o





período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora





– 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

XV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

007/DLA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA N.º 011/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **JOAO MARIO CONTE BASTOS**, nome fantasia **GARAGEM AUTO GUINCHO**, CNPJ **32.755.678/0001-70**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **JOAO MARIO CONTE BASTOS**, nome fantasia **GARAGEM AUTO GUINCHO**, CNPJ **32.755.678/0001-70**, com sede na Rodovia BA 052, KM 344, Nº21, Irecê – BA, CEP: 44.876-899, tendo como atividade principal: 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII - Limitar o Nível de Pressão Sonora (NPS) de acordo ao ambiente onde será feito as apresentações artísticas em conformidade a Instrução Normativa NBR 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade. (Prazo: durante a vigência dessa licença).

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Figura 1 - Níveis de Pressão Sonora para ambientes distintos. Fonte: NBR 10151.

- XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).





Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

008/DLA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 012/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao **CONSORCIO IRECE**, CNPJ **51.740.237/0001-40**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao **CONSORCIO IRECE**, CNPJ **51.740.237/0001-40**, com sede na AV LUIS VIANA FILHO, 13223, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, CEP: 41.500-300. Tendo como atividade principal: 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Esta dispensa é destinada para a atividade de **COLETA, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSPORTE DE EFLUENTES DOS SANITÁRIOS QUÍMICOS** do canteiro de obras da implantação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário de Irecê, no estado da Bahia, conforme declarado à SEMADES.

Art.2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- VIII - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- IX - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

002/INEX/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 013/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL à ALMEIDA VEICULOS LTDA**, nome fantasia **KF VEICULOS**, CNPJ **32.674.392/0001-60** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL à ALMEIDA VEICULOS LTDA**, nome fantasia **KF VEICULOS**, CNPJ **32.674.392/0001-60**, com sede na AV 01 DE JANEIRO, Nº 271, CENTRO, Irecê – BA, CEP 44.900-000. Tendo como atividade principal: 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, sem enquadramento pela legislação vigente, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





Art. 5º - Esta DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 20 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

009/DLA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 015/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao **SHOPPING DO MEDICO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, nome fantasia **SHOPPING DO MEDICO**, CNPJ **09.139.201/0001-49**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao **SHOPPING DO MEDICO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, nome fantasia **SHOPPING DO MEDICO**, CNPJ **09.139.201/0001-49**, com sede na ROD BA 052 KM 354, S/N, RODOVIA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 43.99-1-01 - Administração de obras, e dá outras providências.

Art.2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV** - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII** - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

003/BIC/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 016/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO**, CPF: ***.108.225-**, do tipo **BICICLETA DE SOM** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Licenciar o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO**, CPF: ***.108.225-**, do tipo **BICICLETA DE SOM**, com endereço de base RUA JOAZ CASTRO DOURADO, n. 99, LAGOA DO TIO – LOT FERNANDES, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Manter o equipamento de som regulado de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 dB (Decibéis);
- II** - Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;
- III** - Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.;
- IV** - Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;
- V** - Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





VI - Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;

VII - Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.

VIII - Deixar em local visível, a referida autorização ambiental;

IX - Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

175/DLA/SEMADES/NOV-2024

PORTARIA Nº 017/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao **JUNIOR AUTO VENDAS, PECAS, PNEUS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **JUNIOR AUTO VENDAS, PECAS, PNEUS E SERVICOS**, CNPJ **57.982.741/0001-32**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao **JUNIOR AUTO VENDAS, PECAS, PNEUS E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **JUNIOR AUTO VENDAS, PECAS, PNEUS E SERVICOS**, CNPJ **57.982.741/0001-32**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, 98, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar a seguinte atividade contida no CNAE:

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:





- I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV** - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);





XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

002/BIC/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 018/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: ***.443.565-**, do tipo **CARRO DE MÃO DE SOM** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Licenciar o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: ***.443.565-**, do tipo **CARRO DE MÃO DE SOM**, com endereço de base RUA VALDERLINO A. DE ROCHA, nº 34, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Manter o equipamento de som regulado de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 dB (Decibéis);
- II** - Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;
- III** - Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.;
- IV** - Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;
- V** - Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);





VI - Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;

VII - Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.

VIII - Deixar em local visível, a referida autorização ambiental;

IX - Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 20 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

010/DLA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 020/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **VIDRACARIA IRECE LTDA**, nome fantasia **VIDROS & CIA**, CNPJ **06.058.616/0001-08**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **VIDRACARIA IRECE LTDA**, nome fantasia **VIDROS & CIA**, CNPJ **06.058.616/0001-08**, com sede na RUA ADOLFO MOITINHO, 478, CENTRO, CEP: 44.860-157. Tendo como atividade principal: 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros, e dá outras providências.

Art.2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;





- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 21 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

003/AA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 021/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **GEORGIA SOARES PATRIOTA LTDA** nome fantasia **TRATORES AGRITECH**, CNPJ **58.433.453/0001-91** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **GEORGIA SOARES PATRIOTA LTDA** nome fantasia **TRATORES AGRITECH**, CNPJ **58.433.453/0001-91**, tendo como atividade principal: 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como **SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO**, com área inferior a 600m², com sede na Avenida Atacadão Novo Irecê, S/N, Bairro Novo Irecê, Irecê – BA, CEP: 44.868-520.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo – CUOS (**Prazo:** 30 dias);
- VII. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (**Prazo:** 30 dias);
- VIII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX. Apresentar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** 30 dias);
- X. Apresentar Contrato com a empresa que coleta os resíduos de Óleo e Embalagens (**Prazo:** 30 dias);
- XI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIV. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XV. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora





– 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

XVII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 22 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

007/AA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 022/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **58.980.211 EVERTON DE MORAES OMENA**, CNPJ - **58.980.211/0001-18** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **58.980.211 EVERTON DE MORAES OMENA**, CNPJ - **58.980.211/0001-18**, com sede na R GILENO BALDUINO DOS SANTOS, Nº 201, GINÁSIO DE ESPORTES, CEP - 44.864-314, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: 56.11-2-01 - Restaurantes e similares.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;





- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
- XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de





impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

- XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 23 de janeiro de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

008/AA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA Nº 026/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **BL CAFETERIA LTDA**, nome fantasia **BL CAFETERIA**, CNPJ **57.444.527/0001-22** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **BL CAFETERIA LTDA** nome fantasia **BL CAFETERIA**, CNPJ **57.444.527/0001-22**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, CENTRO, Irecê – BA, CEP: 44.860-201, tendo como atividade principal: 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019, como COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ;





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. **(Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);**
- VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente **(Prazo: Durante a vigência desta autorização);**
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo: Durante a vigência desta autorização);**
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada **(Prazo: Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);**
- XII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes **(Prazo: 360 dias);**





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de janeiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que os Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024 do Município de Irecê foram publicados em 29 de Janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município, disponíveis no endereço eletrônico a seguir:

https://irece.ba.gov.br/diario_oficial

Irecê – BA, 29 de Janeiro de 2025.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2025

Dispõe sobre a convocação de candidata suplente ao Conselho Tutelar conforme a Lei 671/2022, que regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- de Irecê-BA. No uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 671, 09, de dezembro de 2002, considerando o disposto art. 49, da Lei Municipal, elaboração do seu regimento interno, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, uma vez instalado, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros, considerando o resultado final do processo de seleção para conselheiro tutelar do disposto na Resolução 06/2019-CMDCA;

CONSIDERANDO: A necessidade das férias anuais do colegiado do Conselho Tutelar empossado em janeiro de 2024, bem como escala de férias apresentada ao CMDCA pelo Conselho Tutelar de Irecê.

CONSIDERANDO: A recusa da 1º Suplente, a Srª **Gabriela Nunes dos Santos**, apresentada em ofício encaminhado pela candidata ao CMDCA, em 22 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a senhora **Daniela Ribeiro de Oliveira**, 2º suplente, com a finalidade de ocupar o cargo de conselheira tutelar, no período de fevereiro de 2025 a junho de 2025, devendo se apresentar ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irecê-Ba, em até dois dias úteis da data da publicação no Diário Oficial, desta Resolução de Convocação, com documentos pessoais e certificação de participação em formação realizado durante o processo de escolha dos novos conselheiros (relação de documentos necessários descritos em Anexo I, desta resolução).

Rua Mato Grosso, Nº 47, Fórum, Irecê/BA - CEP: 44.864-250
CNPJ. 13.362.784/0001-40



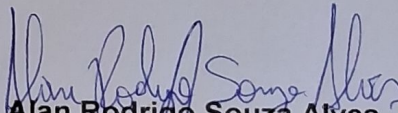


Parágrafo Único, O não comparecimento no prazo estipulado ou a falta de algum documento solicitado gerará a exclusão do candidato, sendo necessária a convocação do candidato subsequente disposto na resolução 06/2020 CMDCA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se. Registre-se. Cumpra-se, sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Município de Irecê-Ba em 24 de janeiro 2025.

Irecê/BA, 24 de janeiro de 2025.


Alan Rodrigo Souza Alves
Presidente do CMDCA





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia CPF
- c) Cópia do Título de Eleitor
- d) Comprovante de última votação
- e) Comprovante de estado civil
- f) Comprovante da escolaridade
- g) Comprovante de endereço atual
- h) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP
- i) Comprovante de Conta Corrente na Caixa Econômica Federal
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e caderneta de vacinação completa dos filhos menores de 5 anos.
- k) Declaração de acumulação de Cargo
- l) Certificado de Formação de Conselheiro Tutelar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F80-8CBA-3964-FF89-763E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F80-8CBA-3964-FF89-763E



Hash do Documento

a4a935bf1e1d93dd8bea115662e62d406c2ada5161744897d82dcab12f2fb9bd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/01/2025 16:12 UTC-03:00